



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DE CÂMARA N.º <u>120/85</u>		
PROCESSO N.º	INTERESSADO / MANTENEDORA	UF
23001.001005/84-0	CLUBE NÁUTICO MOGIANO	SP
CONS.º RELATOR		CÂMARA
Dom Serafim Fernandes de Araújo		CESu - 1º Grupo
<p>I - <u>RELATÓRIO</u></p> <p>1. <u>Preliminares</u></p> <p>1.1. Pelo Ofício n.º 271/84, datado de 25 de setembro de 1984, o Diretor da Faculdade de Educação Física do Clube Náutico Mogiano encaminhou ao Conselho Projeto de novo Regimento do estabelecimento, mantido pelo Clube Náutico Mogiano, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.</p> <p>A competência para encaminhar o expediente ao Conselho e privativa do Presidente da Entidade Mantenedora.</p> <p>A falha deve ser sanada no cumprimento da diligencia, pois que, como ensina o aforismo jurídico, "nullus est major defectus quam defectus potestatis".</p> <p>1.2. Esta acostada aos autos a documentação de praxe exigida pelo Conselho.</p> <p>1.3. O Regimento em vigor e o aprovado pelo Parecer CFE n.º 1966/74 (Cf. <u>Documenta n.º 164</u>, p. 179/180).</p> <p>2. <u>Do Mérito</u></p> <p>O novo texto foi elaborado com base na matriz oferecida no Manual de <u>Orientação Técnica</u>, de responsabilidade da CAE/CFE, embora dela discrepe em alguns pontos.</p> <p>Contém, contudo, erros, deslizes e lapsos que reclamam correção. Senão, vejamos.</p> <p>2.1. Art. 1º. Acrescentar, após a expressão <u>ensino superior</u>, o nome da Entidade Mantenedora - <u>Clube Náutico Mogiano</u> - que é a sociedade civil, e não a Faculdade, que não possui personalidade jurídica.</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2.2. Art. 4º, § 1º. Corrigir o solecismo e acrescentar que o mandato dos representantes estudantis e de 1(um) ano, permitida uma recondução, conforme dispõe o § 2º, do Art. 5º, da Portaria MEC nº 1104/79 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376). A mesma correção deveser feita nos Artigos 8º, § 2º e 16, alínea "d".

2.3. Art. 4º, § 3º. Corrigir. Os representantes da Comunidade devem ser indicados pelas entidades que representam, sendo um deles recrutado obrigatoriamente entre as classes produtoras, por força do mandamento constante do Parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Parecer CFE nº 1156/76 - Documenta nº 185, p. 201).

2.4. Art. 5º, alínea "a". Acrescentar, in fine, submetendo-o ao Conselho Federal de Educação, em obediência ao preceituado no Art. 5º da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

2.5. Art. 5º, alínea "c". Substituir o substantivo instalação por criação.

2.6. Art. 5º, § 4º. Cancelar, uma vez que o assunto esta definido no Art. 13, que e a sedes materiae adequada.

2.7. Art. 8º. Suprimir a relação dos Departamentos da Faculdade, que já consta do Anexo II, conforme dispõe o próprio § 1º do artigo.

2.8. Art. 8º, § 2º. Corrigir o solecismo.

2.9. Artigos 15, alínea "k" e 91. A competência e privativa da Congregação, que e o colegiado competente para aprovar o Regimento, conforme estabelece a alínea "a" do Art. 5º.

2.10. Art. 18, parágrafo único. Corrigir. O Anexo I contém a estrutura curricular e os atos de legalização dos cursos ministrados pela Faculdade não constam dos Anexos. Suprir a omissao no cumprimento da diligencia.

2.11. Artigos 19 e parágrafo único e 65. Suprimir a referenda ao Curso de Técnico de Desportos, que e curso de graduação, e não de especialização, e corrigir no Anexo I (Observação) que o candidato a essa habilitação de vera optar por duas disciplinas entre as constantes do elenco de desportos oferecidos pela Faculdade.

2.12. Artigos 21 e 25, alínea "c". Corrigir: a competência deve ser do Conselho Departamental, e não do Diretor.

2.13. Art. 23. Corrigir. O Primeiro Ciclo e obrigatório, por força do disposto no Art. 5º do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, uma vez que a Faculdade ministra três cursos de graduação.

2.14. Art. 30. Substituir o particípio selecionados por escalonados.

2.15. Art. 31, § 2º. Rever a redação, que esta truncada.

2.16. Artigos 32, 33 e 41, parágrafo único e item 3. Substituir Conselho Técnico por Conselho Departamental, que e o órgão competente para deliberar sobre matéria acadêmica, conforme estabelece a alínea "a" do Art. 7º.

2.17. Art. 35, § 1º. Corrigir a remissão para Art. 37.

2.18. Art. 39. Cancelar. A sanção equivale a desligamento, que só pode ser aplicado após apuração de infração disciplinar em inquérito no qual seja assegurado ao acusado pleno direito de defesa, conforme dispõe o Art. 5º da Portaria MEC nº 836, de 29 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 227, p.297/298).

Vejam-se, a respeito, as decisões do Tribunal Federal de Re-cursos, verbis:

"Remessa Ex Officio nº 93.586 - RJ - RIP nº 2.706.229.

Relator: Sr. Ministro Adhemar Raymundo.

Partes: Ajax Antonio Rego e outros, e Escola de Engenharia da Associação Educacional Veiga de Almeida.

Remetente: Juiz Federal da Vara - RJ. Advogados:

Carlos Andre Ribeiro de Castro e outro.

EMENTA: Ensino Superior.

Exclusao de aluno, ao argumento de que a sua conduta moral e cívica não condiz com o regime disciplinar da Escola. Imprescindível a comprovação do fato, através de inquérito, com a ouvida do acusado e de testemunhas.

ACORDAO:

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3- Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, conhecer da remessa, para confirmar a sentença, nos termos do voto do Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas conºtantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 27 de novembro de 1981 (data do julgamento)".

(Cf. Diário da Justiça de 25/03/82).

"Remessa Ex Officio ne 95.986, SP, Registro nº 2.748.517.

Relator: Sr. Ministro Jose Candido.

Remetente: Juiz federal da 4- Vara.

Partes: Therezinha Martinº dos Santos Souza e Faculdade Paulista de ciências e Letras.

Advogados: Perciguel Cury Neto e outros.

EMENTA: Mandado de Segurança. Matrícula de Estudante de Curso Superior. não apurado qualquer ato de indisciplina praticado pela impetrante, não pode o estabelecimento de ensino superior onde ela estuda negar-lhe matrícula.

Sentença concessiva de segurança, que se confirma."

(Cf. Diário da Justiça de 07/06/82).

2.19. Art. 40. Corrigir, acrescentando que a transferência só pode ser aceita para prosseguimento de estudos no mesmo curso, ex vi do disposto no Parágrafo único do Art. 1 da Resolução CFE nº 12/84 (Cf. Pareceres CFE nºs 1298/80 - Documenta nº 241, p. 396 - e 224/84 - Documenta nº 280, p. 7/20).

2.20. Art. 40, § 1º. Corrigir, de acordo com o preceituado no Art. 100 inciso I, da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 7037, de 05 de outubro de 1982 (Cf. Documenta nº 264, p. 155).

Restringe o mencionado diploma legal os benefícios da transferência ex officio para as instituições vinculadas ao sistema federal de ensino - as particulares e as mantidas pelo Governo Federal - aos servidores públicos federais e aos membros das Forças Armadas e seus dependentes.

Excluiu, assim, os servidores públicos estaduais e municipais e os membros das Polícias Militares Estaduais e seus dependentes.

2.21. Art. 40, § 1º. Corrigir: a expressão latina escreve-se ex officio, e sem o hífen, uma vez que no Latim não se usa essa notação gráfica. Corrigir o lapso datilográfico: onde figura conhecida, deve ser concedida.

2.22. Art. 43 e parágrafo único. Corrigir a remissão para Art. 41.

2.23. Art. 45. rever a redação, que esta truncada.

2.24. Artigos 49, parágrafo único.e 88, § 2º. Corrigir, a vista do disposto no Art. 7º da Resolução CFE nº 01/83 (Cf. Documenta nº 266, p. 191/194).

2.25. Art. 56. Corrigir: onde figura Coordenador da Unidade, deve ser Chefe do Departamento.

2.26. Art. 59. Corrigir para docentes designados pelo Diretor, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 89.

2.27. Artigos 62 e 63. Corrigir. Os docentes são contratados pela Entidade Mantenedora - que e a empregadora -, por proposta do Diretor da Faculdade. A Faculdade não pode contratar, uma vez que não dispõe de personalidade jurídica, nem de patrimônio.

2.28. Art. 63, § 4º, item I. acrescentar, após o adjetivo nacional, o complemento credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

2.29. Art. 64, alínea "f". Acrescentar, o restritivo escolar e a aproximativa e.

2.30. Art. 67 e § 3º. Cancelar a referenda ao Conselho Técnico. Cabe ao Diretório Acadêmico elaborar seu Regimento. Por outro lado, a designação da Comissão Eleitoral e da competência do Diretor da Faculdade. Corrigir.

2.31. Art. 67, § 4º, item 1. Acrescentar, in fine, e que estejam cursando pelo menos três disciplinas no período, em atendimento ao disposto na alínea "b" do Art. 6º da mencionada Portaria MEC nº 1104/79.

2.32. Art. 67, §§ 5º e 6º. Corrigir. O órgão competente para aprovar a prestação de contas do Diretório Acadêmico e o Conselho Departamental, conforme estabelece a alínea "f" do Art. 7º.

A seu turno, a competência para destituir a Diretoria do Diretório Acadêmico e do Diretor da Faculdade, ex vi do disposto no § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 228, p. 623).

2.33. Artigos 77, § 2º e 79. Onde figura item, deve ser alínea.

2.34. Art. 81, parágrafo único. Substituir aluno por graduado.

2.35. Art. 83. Substituir Conselho Técnico por Congregação, conforme dispõe a alínea "e" do Art. 5º.

2.36. Art. 85, alínea "b". Corrigir. Os certificados não estão sujei-tos a registro no MEC. Somente os diplomas e suas apostilas.

2.37. Art. 89. Substituir monografia por Relatório. 2.38. Art. 92. Corrigir. A competência para dirigir-se ao Conselho Federal de Educação e do Presidente da Entidade Mantenedora.

2.39. Anexos 1 e II.

2.39.1. A carga horária do Curso de Educação Física, constante do currículo pleno, não esta coincidindo com a registrada no Anexo I (fls. 042 do Processo). Corrigir. A matéria e Patologia Geral e Patologia dos Orçãos _____ e Sistemas. Corrigir.

2.39.2. No que tange ao currículo pleno dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Anexos I e II), impõem-se os seguintes reparos:

A Resolução nº 04/83, que fixa os mínimos de conteúdo e duração dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, estabelece no Art. 5º que a Fisioterapia Aplicada e matéria profissionalizante, desdobrada em 5 itens:

"a) Fisioterapia aplicada as condições neuromusculo-esqueléticas, compreendendo Fisioterapia Aplicada à Ortopedia, à Traumatologia, à Neurologia e a Reumatologia;

b) Fisioterapia aplicada às condições cardiovasculares, compreendendo Fisioterapia Aplicada a Cardilogia e à Pneumologia;

c) Fisioterapia aplicada as condições gineco-obstetricas e pediaticas, compreendendo: Fisioterapia Aplicada a Ginecologia e a Obstetricia e Fisioterapia Aplicada a Pediatria;

d) Fisioterapia aplicada as condições sanitárias, compreendendo: Fisioterapia Preventiva;

e) Estagio Supervisionado, constando de Pratica de Fisioterapia Supervisionada".

A Instituição, no entanto, em seu currículo pleno (fls. 46 do Processo) menciona, apenas, Fisioterapia Aplicada, Fisioterapia Preventiva e Pratica Supervisionada em Fisioterapia. Corrigir nos Anexos I e II.

2.39.3. O nome correto da disciplina e Estudo de Problemas Brasileiros. Corrigir nos Anexos I e II.

2.40. Técnica Legislativa

Os artigos se dividem em parágrafos ou incisos, em números romanos e, esses, em alíneas ou itenº em numeros arábicos. Corrigir.

2.41. Redação

Rever a redação de todo o texto a fim de expungir-la dos erros que contém.

3. Mudança de Nome da Faculdade

No que concerne à mudança de nome da Faculdade de Educação Física do Clube Mogiano, para Faculdade do Clube Mogiano, constante do Art. 1º do Projeto de novo Regimento em exame, esclarecemos que a alteração depende de homologação do Senhor Ministro de Estado da Educação, em Portaria a ser expedida com amparo na delegação de competência concedida pelo Decreto nº 83.587, de 15 de agosto de 1979, de acordo com a orientação firmada sobre a matéria pelo Parecer CFE nº 453/81 (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

II - DESPACHO DE CÂMARA

A vista do exposto, convertemos o expediente em diligência a fim de que a Instituição interessada reveja o Projeto de Regimento, pela forma recomendada pelo Relator, e o reapresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas.

Brasília-DF., 10 de junho de 1985

Dom Serafim Fernandes de Araújo, Relator
Dom Serafim Fernandes de Araújo

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)